

**SUMÁRIO DA 919ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 016-2017

Data: 21.03.2017

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro;

Solange Mendes Geraldo Ragazi David; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das empresas:

1. Apasa Industrial e Agroflorestal Ltda. (APASA) - CNPJ nº 03.477.155/0001-01;
2. DNA Brasil Comércio de Alimentos Ltda. (ARMAZEN DA MARIA) - CNPJ nº 05.926.986/0001-49;
3. B&A Fosfato Mineração Ltda. (B E A) - CNPJ nº 22.957.955/0001-74;
4. Bela Iaca Polpas de Frutas Indústria e Comércio Ltda. (BELA IACA) - CNPJ nº 07.481.452/0001-81;
5. Bernardo Alimentos Indústria e Comércio Ltda. (BERNARDO ALIMENTOS) - CNPJ nº 05.194.398/0001-68;
6. Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping and Towers (BRASILIA SHOPPING) - CNPJ nº 01.627.946/0001-45;
7. Brasnile Industrial Ltda. (BRASNILE) - CNPJ nº 78.549.615/0001-69;
8. Cerâmica Strufaldi Ltda. (CERAMICA STRUFALDI) - CNPJ nº 00.841.607/0001-02;
9. Metalurgica Cofelma Ltda. (COFELMA) - CNPJ nº 87.030.904/0001-48;
10. Cooperativa Nova Esperança (CONES) - CNPJ nº 02.756.023/0001-5;
11. Coonagro Cooperativa Nacional Agroindustrial (COONAGRO) - CNPJ nº 84.828.003/0001-08;
12. Fundação CPQD - Centro De Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPQD) - CNPJ nº 02.641.663/0001-10;
13. CSM-Componentes Sistemas e Maquinas para Construção Ltda. (CSM) - CNPJ nº 76.840.537/0001-21;
14. Destro Brasil Distribuição Ltda. (DESTRO BRASIL CURITIBA) - CNPJ nº 13.495.487/0002-53;
15. Emibra Ind. e Com de Embalagens Ltda. (EMIBRA) - CNPJ nº 45.972.312/0001-03;
16. Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (FAZENDA AGRONEGOCIO) - CNPJ nº 06.697.576/0003-06;
17. Vale Grande Industria e Comercio de Alimentos S/A (FRIALTO) - CNPJ nº 06.088.741/0001-52;
18. Ge Oil & Gás do Brasil Ltda. (GE WELLSTREAM) - CNPJ nº 05.635.291/0003-70;
19. Laboratórios Stiefel Ltda. (GSK GRU) - CNPJ nº 63.064.653/0001-54;
20. Holanda Arte Interior e Empreendimentos Ltda. – ME (HOLANDA) - CNPJ nº 07.884.489/0001-50;
21. Instituto Materno Infantil de Minas Gerais S/A (HOSPITAL VILA DA SERRA) - CNPJ nº 01.067.064/0001-72;
22. Norte Hotelaria S.A. (HOTEL REGENTE BELEM) - CNPJ nº 05.441.787/0001-40;
23. Isoeste Construtivos Isotérmicos Ltda. (ISOESTE) - CNPJ nº 00.289.348/0001-40;
24. Empresa Cinemas São Luiz S.A. (KINOPLEX) - CNPJ nº 33.497.660/0001-89;
25. Kitchens Industria e Comércio Ltda. (KITCHENS) - CNPJ nº 60.848.991/0001-99;
26. Importadora de Frutas La Violetera Ltda. (LA VIOLETERA) - CNPJ nº 79.638.524/0001-62;
27. L'acqua Lavanderias Ltda. (LACQUA) - CNPJ nº 04.573.039/0001-59;
28. Lider Comércio e Indústria Ltda. (LIDER OBIDOS) - CNPJ nº 05.054.671/0006-63;
29. Limagrain Brasil S/A (LIMAGRAIN BRASIL S/A) - CNPJ nº 12.770.927/0002-70;

30. Supermercado Mãe Rainha Ltda. – ME (MAE RAINHA) - CNPJ nº 05.377.917/0001-23;
31. Condomínio Minascasa O Shopping do Lar (MINASCASA) - CNPJ nº 00.173.119/0001-66;
32. Trow Nutrition Brasil Nutrição Animal Ltda. (NUTRECO TERESINA) - CNPJ nº 03.022.008/0008-13;
33. Itajai Administradora De Shopping Centers Ltda. – ME (PALLADIUM ITAJAI) - CNPJ nº 03.043.201/0001-64;
34. Pamparafia-Indústria E Comércio De Embalagens Ltda. (PAMPARAFIA) - CNPJ nº 07.944.839/0001-27;
35. Plastial Industria e Comércio de Plásticos Indaial Ltda. (PLASTIAL) - CNPJ nº 04.415.372/0001-30;
36. Pormade Portas de Madeiras Decorativas Ltda. (PORMADE) - CNPJ nº 81.639.023/0001-42;
37. Praxair Surface Technologies do Brasil Ltda. (PRAXAIR) - CNPJ nº 77.679.686/0001-13;
38. Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE) - CNPJ nº 02.648.270/0001-39;
39. Proadec Brasil Ltda. (PROADEC) - CNPJ nº 03.821.074/0001-87;
40. Reflex Tempervidros Industria e Comercio de Vidros Ltda. (REFLEX TEMPERVIDROS) - CNPJ nº 04.545.217/0001-38;
41. G.N.B. Industria de Baterias Ltda. (REIFOR BATERIAS) - CNPJ nº 05.697.322/0001-55;
42. Roan Alimentos Ltda. (ROAN ALIMENTOS) - CNPJ nº 01.687.284/0001-07;
43. Santa Monica Industria Têxtil e Comércio Ltda. (SANTA MONICA MATRIZ) - CNPJ nº 11.958.084/0001-97;
44. Santo Antonio Granitos Ltda. (SANTO ANTONIO GRANITOS) - CNPJ nº 27.188.739/0001-25;
45. Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER) - CNPJ nº 82.743.287/0001-04;
46. Condomínio Shopping Center Cerrado (SHOPPING CERRADO) - CNPJ nº 24.357.174/0001-74;
47. Sinter Futura Ltda. (SINTER FUTURA) - CNPJ nº 74.222.563/0001-60;
48. Starrett Industria e Comercio Ltda (STARRETT) - CNPJ nº 56.994.700/0001-01;
49. Supermercado Vieira Dias da Silva De Bauru Ltda. (SUPERMERCADO PANELAO) - CNPJ nº 69.061.547/0001-01;
50. Toyo Ink Brasil Ltda. (TOYO INK) - CNPJ nº 11.592.963/0001-48;
51. Televisão Anhanguera S/A. (TV ANHANGUERA) - CNPJ nº 01.534.510/0001-01;
52. Televisão Morena Limitada (TV MORENA) - CNPJ nº 03.229.937/0001-21;
53. Empreendimentos Médicos Ltda. (UNIMED CMU) - CNPJ nº 04.638.610/0009-23;
54. Vidraria Anchieta Ltda. (VIDRARIA ANCHIETA) - CNPJ nº 60.891.108/0001-43;
55. Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda. (VITAMED) - CNPJ nº 29.346.301/0001-53;
56. Vitrotec Industria e Comercio Eireli. (VITROTEC) - CNPJ nº 58.610.338/0001-45;
57. Robert Bosch Limitada (BOSCH CURITIBA) - CNPJ nº 45.990.181/0012-31;
58. Companhia Valença Industrial (CVI VALENCA) - CNPJ nº 15.102.098/0001-65;
59. Goiasminas Industria de Laticínios Ltda. (ITALAC) - CNPJ nº 01.257.995/0001-33;
60. Novozymes Latin América Ltda. (NOVOZYMES) - CNPJ nº 47.247.705/0001-71;
61. Cabeça de Pato Geração de Energia SPE Ltda. (CABECA DE PATO GERACAO) - CNPJ nº 23.819.456/0001-83;
62. Agora Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. – EPP (AGORA ENERGIA) - CNPJ nº 15.623.286/0001-39;
63. CAE South América Flight Training do Brasil Ltda. (CAE) - CNPJ nº 03.538.995/0001-37;
64. Globe Química S.A. (GLOBE QUIMICA) - CNPJ nº 03.198.606/0001-71;
65. Condomínio Shopping Itaipara (SHOPPING ITAIGARA) - CNPJ nº 13.501.226/0001-18;
66. Cema Central Mineira Atacadista Ltda. (VILLEFORT) - CNPJ nº 03.083.231/0007-90;
67. Zeviplast Industria e Comércio de Plásticos Eireli (ZEVIPLAST) - CNPJ nº 62.934.294/0001-86;
68. Itaguaí Construções Navais S/A. (ICN) - CNPJ nº 10.827.182/0002-03; sendo as empresas citadas em “1” até “56”, e “63” até “67” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “57” até “60” e “68” na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; “62” na categoria de comercialização, classe dos comercializadores e em “61”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” até “62”, a adesão e a operacionalização, a partir de 1º de março de 2017; (b) para as empresas citadas em “63” até “67”, a adesão e a operacionalização, a partir de 1º de abril de 2017; e (c) para a empresa citada em “68”, a adesão e a operacionalização, a partir de 1º de maio de 2017. (Deliberação 0235 CAde 919ª).

2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar os desligamentos: (a) sem sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Indústria e Comércio de Móveis Alba Ltda.

– Me (ALBA) – CNPJ nº 04.600.723/0001-82, em razão de encerramento das atividades; (a.ii) Walma Indústria e Comércio Limitada (WALMA) – CNPJ nº 61.204.814/0001-32, em razão de encerramento das atividades. O desligamento sem sucessão citado no item “a” têm efeito desde 01 de março de 2017; e (b) compulsórios dos seguintes agentes: (b.i) Quartel Um Energética S.A. (PCH QUARTEL UM) – CNPJ nº 09.015.347/0001-82, em razão da revogação da outorga, nos termos do Despacho ANEEL nº 6.199/2017, de 14.02.2017; (b.ii) Quartel Dois Energética S.A. (PCH QUARTEL DOIS) – CNPJ nº 09.015.526/0001-10, em razão da revogação da outorga, nos termos do Despacho ANEEL nº 6.200/2017, de 14.02.2017; e (b.iii) Quartel Três Energética S.A. (PCH QUARTEL TRES) – CNPJ nº 08.895.900/0001-56, em razão da revogação da outorga, nos termos do Despacho ANEEL nº 6.201/2017, de 14.02.2017. Os desligamentos compulsórios citados no item “b” têm efeito desde 23 de fevereiro de 2017. (Deliberação 0236 CAD 919^a).

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Ask Trading Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. (ASK TRADING); (ii) Itajaí Biogás e Energia S.A. (ITAJAI BIOGAS); (iii) Mariza Ind. e Com. da Amazônia Ltda. (MARIZA); (iv) Celulose e Papel de Pernambuco S/A - Cepasa (CEPASA); (v) Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA); (vi) Calcinação Vitória Ltda. (CALCINACAO VITORIA); (vii) Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (BRASILIT SG MAUA) e (viii) Guerreiro Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (GUERREIRO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Itajaí Biogás e Energia S.A. (ITAJAI BIOGAS) e Calcinação Vitória Ltda. (CALCINACAO VITORIA); (b) nomear o conselheiro Roberto Castro como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Celulose e Papel de Pernambuco S/A - Cepasa (CEPASA), Guerreiro Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (GUERREIRO); (c) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Ask Trading Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. (ASK TRADING) e Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA); e (d) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Mariza Ind. e Com. da Amazônia Ltda. (MARIZA) e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (BRASILIT SG MAUA). Tendo sido nomeada a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA), nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente SORVELANDIA, representado na Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE em 15.03.2017, os conselheiros decidiram ainda, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0237 CAD 919^a).

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ducoco Produtos Alimentícios S/A (DUCOCO CE)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Ducoco Produtos Alimentícios S/A (DUCOCO CE), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0238 CAD 919^a).

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda. (SANTANNA)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda. (SANTANNA), representado na Câmara pela empresa IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0239 CAd 919ª).

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AMAZONAS GT)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AMAZONAS GT), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0240 CAd 919ª).

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Agro Industrial Campo Lindo Ltda. (CAMPO LINDO), representado na Câmara pela empresa ECEL - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0241 CAd 919ª).

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Shopping Buriti Mogi Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (SC BURITI MOGI)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando (i) que o agente Shopping Buriti Mogi Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (SC BURITI MOGI), em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, e seu processo foi retomado; entretanto (ii) em 16.03.2017, o referido agente regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE; os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0242 CAd 919ª).

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda. (MICROINOX)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda. (MICROINOX), está adimplente com suas

obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0243 Cad 919^a).

10. Processo de Recontabilização nº 2970, referente ao agente Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AMAZONAS GT)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, recontabilizar o mês de setembro de 2016, de forma a considerar o valor 0 (zero) para o Custo Variável Unitário (CVU) das Usinas Termelétricas Flores lote 1, Flores lote 2, Iranduba e São José lote 1, de propriedade do agente Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AMAZONAS GT), nos termos do Despacho ANEEL nº 1.853/2016, de 12.06.2016, conforme Processo de Recontabilização nº 2970. (Deliberação 0244 Cad 919^a).

11. Processo de Recontabilização nº 2903, referente ao agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, recontabilizar o mês de maio de 2016, de forma a realizar o ajuste na modelagem do agente Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), conforme Processo de Recontabilização nº 2903, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades, até que a recontabilização do mês em referência seja processada. (Deliberação 0245 Cad 919^a).

12. Processo de Recontabilização nº 2990, referente aos agentes Bunge Alimentos S.A. (BUNGE ALIMENTO) e Agroindustrial Santa Juliana S/A (SANTA JULIANA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o pedido do agente Bunge Alimentos S.A. (BUNGE ALIMENTO), para que sejam recontabilizados os meses de setembro e outubro de 2016, de forma alterar o contrato de origem de nº 921.662 para nº 843.488, e assim considerar a cessão de energia firmada com a Agroindustrial Santa Juliana S/A (SANTA JULIANA), conforme Processo de Recontabilização nº 2990, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o Processo de Recontabilização nº 2990, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente SANTA JULIANA; e (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1570/2016 e 1707/2016, referente às contabilizações de novembro e dezembro de 2016, os conselheiros determinaram, o cancelamento dos referidos Termos de Notificação, nos valores de R\$ 58.310,46 (cinquenta e oito mil trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), e R\$ 9.613,12 (nove mil seiscentos e treze reais e doze centavos), respectivamente, bem como aqueles que eventualmente, apresentarem o mesmo fato gerador. (Deliberação 0246 Cad 919^a).

13. Contestação do agente LP Brasil Osb Indústria e Comércio S/A (LP BRASIL) ao Termo de Notificação nº 1557/2016

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente LP Brasil Osb Indústria e Comércio S/A (LP BRASIL) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1557/2016, referente ao mês de novembro/2016, devendo ser mantida a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 359,91 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavo), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0247 Cad 919^a).

14. Contestação do agente Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. (CPFL MOHINI) ao Termo de Notificação nº 101622/2016

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. (CPFL MOHINI) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 101.622/2016, referente ao mês de novembro/2016, devendo ser mantida a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 568,88 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0248 CAD 919ª).

15. Contestação do agente Porto do Pecém Geração de Energia S/A (ENERGIA PECÉM) aos Termos de Notificação nºs 473/2013 e 596/2013 – Impugnação com pedido de efeito suspensivo em face da decisão do Conselho de Administração emitida em sua 908ª reunião, em 24.01.2017

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13, considerando (i) que em 03.03.2017 o agente Porto do Pecém Geração de Energia S/A (ENERGIA PECÉM) apresentou impugnação, com pedido de efeito suspensivo, à decisão do Conselho de Administração da CCEE que indeferiu os argumentos apresentados em sua defesa em face do recebimento dos Termos de Notificação nºs 473/2013 e 596/2013, conforme 908ª reunião, de 24.02.2017; (ii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iii) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem alterar a decisão do Conselho de Administração; e (iv) o quanto disposto na REN nº 545/13, em especial em seu art. 29, § 2º, os conselheiros **decidiram**, (a) não reconsiderar a decisão de indeferimento dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Porto do Pecém Geração de Energia S/A (ENERGIA PECÉM) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 473/2013 e 596/2013, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Porto do Pecém Geração de Energia S/A (ENERGIA PECÉM). (Deliberação 0249 CAD 919ª).

16. Outorga de Procuração – Lwarcel Celulose Ltda. – GSF

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 15.03.2017, a CCEE recebeu carta de citação expedida no Mandado de Segurança nº 1000930-25.2017.4.01.3400, impetrado por Lwarcel Celulose Ltda. em face da ANEEL e da CCEE, em trâmite na 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0250 CAD 919ª).

17. Outorga de Procuração – Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. – desconto na TUSD

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 15.03.2017, a CCEE recebeu Carta Precatória de citação emitida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0802974-52.2017.4.058100, em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária de do Ceará/CE, ajuizada por Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. em face da CCEE, ANEEL e COELCE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Vieira, Rezende, Barbosa & Guerreiro Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0251 CAD 919ª).

18. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE

Relator: Ary Ribeiro Pinto Filho

Decisão: nos termos do §1º, do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, os conselheiros **decidiram**, homologar a realização de ajustes no CliqCCEE – módulos: (a) Votos

e Contribuição Associativa; (b) Custo Variável Unitário – CVU; (c) Penalidade de Energia; (d) Contratação de Energia de Reserva; (e) Contratos; (f) Desconto; (g) Receita de Venda de CCEAR; e (h) Alocação de Geração Própria - AGP, que não representam alterações conceituais na aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos ANPC nºs 026/2016, 027/2016, 028/2016, 029/2016, 007/2017, 008/2017, 009/2017, 016/2017 e 017/2017. Ressalta-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do CliqCCEE. (Deliberação 0252 CAd 919ª).

19. Contratação da empresa Hewlett Packard Serviços Ltda. para o desenvolvimento de software para o novo sistema de Gestão de Notificação – Penalidades, Desligamentos e Multas

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar a contratação da empresa Hewlett Packard Serviços Ltda. para o desenvolvimento de software para o novo sistema de Gestão de Notificação – Penalidades, Desligamentos e Multas, no valor total de R\$ 3.475.491,41 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos). (Deliberação 0253 CAd 919ª).

20. Sorteio de matérias – A análise dos seguintes processos foi distribuída para os seguintes conselheiros:

(i) Processos de Recontabilização:

(i.a) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nº 2987;

(i.b) Talita de Oliveira Porto: nº 2989;

(i.c) Roberto Castro: nº 2992;

(i.d) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 2988

21. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Outorga de Procuração – Focus Energia Ltda. e outros. – GSF

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, a CCEE foi tomou conhecimento da impetração do Mandado de Segurança nº 1001432-61.2017.4.01.3400, impetrado por Focus Energia Ltda. e outros em face da ANEEL e da CCEE, em trâmite na 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0254 CAd 919ª).

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia.

Cumprir esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 22 de março de 2017.